

ENQUADRAMENTO LEGAL DOS ARQUIVOS AUDIOVISUAIS E SONOROS EM PORTUGAL

MARCO LEGAL DE LOS ARCHIVOS VISUALES Y SONOROS EN PORTUGAL

Nuno Miguel Epifânio – nupifanio@live.com.pt

Doutorando em Ciências da Informação no Departamento de História da Universidade de Évora. Membro do Centro Interdisciplinar de Estudos Históricos e Sociais (CIDHEUS).

RESUMO

Introdução: A legislação que regulamenta os Arquivos Audiovisuais e Sonoros não reflete diretamente o seu *modus operandi* nem define diretrizes sobre a conservação do espólio documental de interesse histórico. Pretendemos fazer uma retrospectiva da legislação publicada e também tentar perceber as causas que determinaram esta situação.

Objetivos: Compreender a interligação entre o modelo de gestão de informação dos Arquivos Audiovisuais e Sonoros e a diferente legislação produzida nos últimos anos em Portugal.

Metodologia: Ao longo do artigo é analisada a principal legislação que regula o sector televisivo e radiofónico, sendo focado o papel Código do Direito de Autor e Direitos Conexos como principal instrumento jurídico no acesso aos registos sonoros e audiovisuais arquivados.

Resultados: São expostos os principais condicionalismos legais com que se deparam estas Instituições. No final do artigo são sugeridas algumas alterações ao panorama legal com o intuito de otimizar o funcionamento destas Organizações.

Conclusões: É urgente a uniformização de procedimentos, designadamente na conservação e seleção do espólio documental. A própria legislação deverá incluir indicações relativas aos prazos de transferência do conteúdo documental para o suporte digital, bem como propor orientações de acesso *on-line* à reprodução dos registos documentais

Palavras-chave - Arquivos, Legislação, Informação

1 INTRODUÇÃO

A legislação que regulamenta os Arquivos Audiovisuais e Sonoros não reflete diretamente o seu *modus operandi* nem define diretrizes sobre a conservação do espólio documental de interesse histórico.

Estes Arquivos são regidos pelas disposições legais do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e, pela legislação nacional, no que concerne às áreas da televisão e da rádio. Pretendemos fazer uma retrospectiva da legislação publicada e também tentar perceber as causas que determinaram esta situação.

Os Arquivos representam um elo bastante importante no funcionamento dos órgãos de comunicação mas, geralmente, o seu papel não é reconhecido, tendo por vezes uma visibilidade secundária nos meios de comunicação.

A principal causa para este facto prende-se com a preponderância do Estado no sector da comunicação, limitando a sua ação a nível cultural. O próprio Ministério da Cultura não tem uma política de defesa do património histórico gerado nestas instituições e, à exceção dos serviços de arquivo das estações de televisão, a maioria das estações não dispõem de um serviço de arquivo. A maioria das empresas de radiodifusão não investe na organização dos respetivos serviços, quer por fatores económicos, quer por falta de sensibilidade para a preservação do acervo documental mais relevante, o que leva a que o problema que se adense e avolume.

Este descaso reflete-se também no domínio de legislação. Os vários diplomas publicados, que enquadram os sectores da televisão e da rádio, focam, de forma sintética, a responsabilidade das estações de comunicação organizarem e conservarem o espólio documental de interesse histórico. Porém, o seu conteúdo reflete uma orientação política, verificando-se uma tentativa de controlo por parte do Estado sobre os órgãos de informação, ao estipular as condições de licenciamento das entidades de comunicação para a emissão de programas. Não é, aliás, despiciendo o facto de a publicação da legislação nesta área coincidir normalmente com mudanças de teor político, quando um novo governo inicia funções. No entanto, a maioria dos diplomas legais publicados que regulam as áreas da comunicação social — rádio e televisão — não inclui um preâmbulo legal, explicativo do teor e do funcionamento dos arquivos dessas entidades, no que concerne à preservação e seleção de documentos e à proteção intelectual das obras arquivadas.

Além disso, a comunidade profissional não demonstra capacidade associativa e raramente se constituem grupos de trabalho para discutir assuntos respeitantes ao funcionamento destas organizações, inclusive os investigadores da área das Ciências da Informação ainda não apresentaram uma reflexão alargada sobre estas matérias, verificando-se somente a existência de alguns estudos de âmbito técnico.

2 CARACTERIZAÇÃO A NÍVEL INSTITUCIONAL E LEGAL

Os Arquivos Audiovisuais e Sonoros foram constituídos a nível interno pelas instituições de comunicação, nunca dispendo de uma grande autonomia no interior das organizações. Na verdade, foram emergindo de forma difusa, em parte sob os auspícios de uma larga variedade de Instituições de recolha, Instituições Académicas e outras, como uma extensão natural do seu trabalho¹. Somente a partir dos meados do século XX é que se começou a assistir à organização das primeiras associações internacionais, reconhecidas como organismos de Arquivo e Biblioteca. Por exemplo, o advento da IASA (*International Association of Sound and Audiovisual Archives*) e da FIAT (*Federation International Archives Television*) - surgiu da necessidade dos profissionais partilharem experiências no plano técnico.

Ao longo dos tempos, foram-se colocando várias questões relativas à preservação, descrição e tratamento documental e sistema legal mas, quanto a este último aspeto, na regulação destes serviços prevalece a legislação nacional de cada país. Aliás, nesta matéria, a IASA e a FIAF recomendam a adoção, numa primeira instância, da legislação nacional e, só posteriormente, a de âmbito internacional, relativa, por exemplo, ao Código dos Direitos de Autor, nomeadamente na reprodução e depósito legal dos registos sonoros e de imagens (KOFLER, 1991, p. 4).²

O regime jurídico é um dos problemas que Arquivos Audiovisuais e Sonoros enfrentam, designadamente no que concerne à interpretação da legislação. Na

¹“Desenvolveram-se em paralelo, com algum atraso, ao crescimento em popularidade e alcance dos próprios documentos audiovisuais. Arquivos de som, filme, rádio e posteriormente arquivos de televisão em primeiro lugar tendem a ser institucionalmente distintos uns dos outros, reflectindo o carácter diverso de cada media e suas indústrias associadas.”

²“In most countries, there is no comprehensive legislation on audiovisual archiving as such, juridical answers to the questions guiding our research are contained in different bodies of law, from general archive legislation to film legislation, from copyright provisions to import and export rules, from legislation on the protection of cultural heritage to deposit and censorship regulations.”

maioria das vezes, as prerrogativas legais do CDADC coincidem com a própria legislação na área audiovisual e sonora e essa situação condiciona o funcionamento destas organizações, subsistindo dúvidas de carácter legal em relação aos documentos resultantes da gestão coletiva dos direitos de autor ou em relação à questão da obra integrar o prazo abrangido pelo CDADC, o que gera limitações na sua reprodução e conservação.

Devido às especificidades legais, os arquivos não detêm a custódia dessas obras, o que condiciona o desenvolvimento das suas funções.

Também é prática corrente nos arquivos audiovisuais, ficarem armazenados somente os programas gerados nas estações, ao contrário dos arquivos sonoros que reúnem um vasto espólio de registos e uma coletânea musical.

Relativamente às condições de acesso e de reprodução das obras em arquivo, também elas variam muito de país para país.

Em Portugal o acesso ao acervo documental é, geralmente, apenas permitido aos investigadores para consulta de informação, tendo esta restrição o principal propósito de impedir a reprodução de cópias a entidades externas.

Na Europa, as condições de acesso e de reprodução de obras arquivadas são diferentes.

Por exemplo, no Reino Unido, a reprodução de programas sonoros arquivados que se encontrem em domínio público, terá de ser obrigatoriamente autorizada por uma entidade pública. Nos países nórdicos, o sistema de reprodução das obras sonoras e audiovisuais são definidas pelo regime de direitos de autor, de acordo com o pagamento de direitos a uma entidade pública criada para o efeito. Em França, a situação é análoga, sendo efetuado um acordo com a Sociedade de Autores Francesa (SACEM) e com o INA (l'Institut National de l'Audiovisuel) para a reprodução de obras audiovisuais arquivadas (GOMPEL, 2007, p. 4).³

Porém, mesmo nos países como o Reino Unido ou os EUA, onde se verifica uma afirmação dos Arquivos Audiovisuais e Sonoros nos *mass media*, ainda existe um longo caminho a percorrer e é ainda uma matéria que carece de uma análise mais aturada.

³ "L'utilisateur peut néanmoins demeurer dans l'incertitude si le titulaire du droit d'auteur n'est pas représenté par cette société de gestion collective. L'accord général passé entre l'INA et cinq sociétés de gestion collective (SACEM, SACD, SCAM, SDRM et SESAM)."

Um dos principais problemas prende-se com as produções comercializadas pelas estações de rádio e televisão, não existindo um quadro legal ou normas que contemplem situações específicas como, por exemplo, quando as cópias ficam arquivadas nesses meios de comunicação. Geralmente, a política seguida pelos órgãos de gestão dos Arquivos é a de adotarem como orientação o conteúdo dos contratos celebrados pelas estações de comunicação com as entidades que os comercializaram.

Como tivemos oportunidade de frisar, a falta de legislação que regule estes serviços arquivísticos constitui uma séria lacuna, condicionando visivelmente a sua afirmação e desenvolvimento no contexto nacional. Assim, no final deste artigo, apresentar-se-ão algumas sugestões no sentido de alterar a situação em causa. Além disso, para aprofundar o tema, apresenta-se a análise feita à restante legislação da área do audiovisual e do sonoro, publicada nos últimos anos, estabelecendo-se uma comparação transversal dos efeitos produzidos na esfera da conservação e do acesso do espólio documental dos Arquivos.

3 CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DOS ARQUIVOS AUDIOVISUAIS E SONOROS

Só as principais estações de televisão e de rádio dispõem de serviços de arquivo estruturados, tendo sido a Rádio Difusão Portuguesa (RDP) a primeira empresa a criar um arquivo histórico.

A maioria das estações de rádio não tem, portanto, um arquivo organizado e por isso pressupõem-se que uma quantidade assinalável de gravações armazenadas em diversas estações de rádio, contendo documentação histórica, possa desaparecer por falta de meios técnicos para a sua preservação.

O advento dos canais televisivos por cabo poderá constituir um fator decisivo na afirmação dos serviços de arquivo na área do audiovisual, existindo ainda um longo caminho a percorrer. Entre nós, as estações pioneiras foram a Rádio Televisão Portuguesa (RTP) e a Sociedade Independente de Comunicação (SIC) que já dispõem de serviços de arquivo audiovisual, encontrando-se já equipadas com um sistema digital de arquivo (*Digital Storage Archive*).⁴

⁴ Não foi concedida autorização para visitar e conhecer o arquivo audiovisual da TVI.

Verifica-se também a existência de arquivos institucionais: na Assembleia da República (AR), na área do audiovisual, designadamente o Arquivo de Imagem da Assembleia da República (IAAR) e, o Arquivo Nacional de Imagens em Movimento (ANIM). Este último está integrado na Cinemateca Portuguesa (CP), estando incumbido das funções de depósito legal uma vez que alberga o espólio das obras cinematográficas produzidas em Portugal.

4 DISPOSIÇÕES LEGAIS DO CÓDIGO DOS DIREITOS E DIREITOS CONEXOS DE AUTOR NO ÂMBITO DOS ARQUIVOS AUDIOVISUAIS E SONOROS

A legislação de referência nesta área é o Código do Direitos de Autor e Direitos e Conexos (CDADC), surgindo a primeira versão no ano de 1985 (PORTUGAL, 1985b)⁵. Este código assume um papel vital na regulação jurídica destes serviços, em virtude de impor uma série de prerrogativas legais na gravação de programas e de fonogramas.

O CDADC estabelece uma série de prerrogativas, nomeadamente no que diz respeito à remuneração do Autor/Criador quando a obra, difundida nos meios de comunicação social. O Artigo 75º determina a licitude da reprodução de uma obra, e desde que essa reprodução não tenha fins comerciais.

[...] que tenha sido previamente tornada acessível ao público, desde que tal reprodução seja realizada por uma biblioteca pública, um arquivo público, um museu público, um centro de documentação não comercial ou uma instituição científica ou de ensino [...]. (PORTUGAL, 2004, p. 2).

Já no que respeita estritamente à reprodução de sinais, sons e imagens, o Artigo 149º determina que ela depende da autorização do Autor. Se essa reprodução tiver fins comerciais, deve ser objeto de uma negociação prévia com o seu autor (Artigo 150º). A alínea 2) do Artigo 152º não impõe nenhum limite obrigatório na

⁵ *Código de Direito de Autores e Direitos Conexos*, aprovado pelo Decreto-Lei 65/85 de 14 de Março (PORTUGAL, 1985b) e alterado pelas Leis nº 45/85, de 17 de Setembro (PORTUGAL, 1985a), nº 114/91, de 3 de Setembro (PORTUGAL, 1991), e pelos Decretos-Lei nº 332/97 (PORTUGAL, 1997a) e nº 334/97 (PORTUGAL, 1997b), ambos de 27 de Novembro, pelas Leis nº 50/2004, de 24 de Agosto (PORTUGAL, 2004), nº 24/2006 (PORTUGAL, 2006) e nº 16/2008, de 18 de Abril (PORTUGAL, 2008).

emissão em diferido de programas produzidos pelos organismos de radiodifusão. Caso o conteúdo dos programas possua um interesse informativo e documental, o Artigo 4º do mesmo disposto legal determina a possibilidade da sua preservação em arquivos audiovisuais oficiais, nomeadamente as estações de televisão. Mesmo que os programas estejam arquivados, para serem novamente transmitidos, os direitos terão de ser renegociados com a entidade que os detém.

5 EVOLUÇÃO DO CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DIREITOS E CONEXOS NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL E SONORO

No fim do século XIX, a massificação cultural nos principais países europeus, impulsionou a proteção intelectual das obras produzidas em diversos domínios, conduzindo à realização da primeira convenção internacional em Berna, em 1886. A sua realização possibilitou a defesa das obras de autoria literária e musical, facultando a sua reprodução de acordo com certos parâmetros legais. Assistiu-se a divergências conceptuais e de índole filosófica, desde a primeira Convenção de Berna, existindo duas correntes: o sistema anglo-saxónico (CHINNI, 1992, p. 173)⁶ que defende os direitos exclusivos de proteção da obra, em oposição ao modelo instituído na maioria dos países e fundamentado no sistema francês (*droit d'auteur*), que se centra basicamente na defesa do criador da obra (SALLES, 2007, p. 36)⁷. A Convenção foi revista por diversas ocasiões o que permitiu uma convergência de posições entre os dois sistemas, o que aconteceu somente com a Convenção de Paris, onde se registou a adesão dos EUA ao Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

Em 1961, realizou-se a Convenção de Roma, onde se previu uma série de exceções relativas à distribuição não autorizada de sinais por satélite, sendo que, antes dessa data, a radiodifusão sonora não se encontrava protegida. O seu contributo permitiu o alargamento da proteção jurídica de gravações e de programas televisivos e de rádio, ficando proibida a sua distribuição ou comercialização e, os

⁶This reluctance, in systems from the Anglo-American view of copyright and intellectual property. While the Copyright Act allows the author to transfer and/or retain any of the exclusive rights provided under the Act. 221 the moral right provided in the Visual Artists Rights Act belongs either to the author (CHINNI, 1992, p. 173).

⁷"No sistema de *Copyright*, os países anglo-saxónicos regulam apenas a reprodução da obra publicada, onde é salvaguardado o interesse económico do autor, distanciando do direito moral do autor, relegando-o quando muito a segundo plano".

Estados que celebraram esta convenção tiveram a possibilidade de enquadrar, na sua legislação, o sistema jurídico de regulação das obras radiodifundidas.

A instituição de um conjunto de garantias jurídicas na proteção de programas emitidos por satélite levou à realização de uma nova Convenção, em Bruxelas, no ano de 1974. Nesta Convenção, ficou definida a interdição de emissões por satélite a operadores que não tivessem permissão para difundir programas sonoros ou audiovisuais, tornando-se as mesmas somente acessíveis às estações que dispusessem de direitos de exibição.

As mudanças tecnológicas ocorridas nos últimos anos obrigaram a um sucessivo reajustamento do conteúdo do CDACC, através da imposição de orientações no domínio dos direitos conexos e, inclusivamente, as condições de reprodução dos fonogramas⁸ e a fixação de obras audiovisuais.

A Diretiva 93/98/CE, de 29 de Outubro de 1993, alterada posteriormente pela Diretiva 2001/29 do Conselho/CE de 22 de Maio de 2001, consagrou o período de domínio da obra protegida pelos direitos de autor até aos 70 anos e às gravações sonoras até aos 50 anos (QUEIROZ, 2002, p. 73)⁹. Não obstante, as mudanças impostas pelas alterações do respetivo tratado e a consequente diretiva comunitária não conseguiram solucionar todos os problemas subjacentes à reprodução da obra em ambiente digital.

A Diretiva 2001/29, transposta para à legislação nacional pela Lei 50/2004, foca essencialmente o conceito amplo de reprodução de obra e legislação de direitos conexos, não aprofundando determinados aspetos como o acesso ao seu conteúdo via digital (ROCHA; CARREIRA, 2005, p. 16)¹⁰. Subsistem, porém, ainda dúvidas jurídicas em relação à reprodução temporária de programas na *internet*, limitando assim o papel também dos arquivos na acessibilidade da informação via *web*.

⁸ Tratado da OMIPI celebrado em Genebra sobre as Interpretações e Execuções de Fonogramas, 1996.

⁹ “O direito de reprodução é a pedra basilar do direito de autor. Assim é protegido em todos os Estados-membros. A nível internacional é reconhecido pelo artigo 9.º da Convenção de Berna que cobre as reproduções por todos os meios e sob todas as formas.”

¹⁰ “Não sendo a questão principal, indubitavelmente, a de “reprodução temporária” existe [...] uma harmonização parcial dos direitos de reprodução, tendo em conta os desafios que são colocados pela informática e pelo seu desenvolvimento”.

6 CONTEXTO NACIONAL

Em Portugal, só na década de 20 do século XX foi criada a Sociedade Portuguesa dos Direitos de Autor (SPDA). No entanto esta exercendo uma ação limitada, centrando-se essencialmente na proteção das obras de produção literária.

Após a adesão de Portugal à CEE,¹¹ assistiu-se a uma revisão do regime legal, através da transposição de diretivas comunitárias. A publicação do Decreto-Lei n.º 63/85, alterada pelas disposições da Lei 45/85, consagrou a regulação do CDADC, estando nele subjacente um conceito lato de obra, contemplando também o património audiovisual e sonoro. (REBELO, 1994, p. 63)¹².

As sucessivas mudanças no quadro legal do Direito de Autor acabaram por inverter a sua índole jurídica e conceptual original, vigorando agora o sistema *copyright* adequado aos direitos empresariais ao invés dos direitos pessoais ou morais de autor. Com a publicação da Lei 114/91¹³ (OLIVEIRA, 1992, p. 21), possibilitou-se a ascensão das entidades produtoras de fonogramas e de programas televisivos e das editoras livreiras que passaram a dominar financeiramente a área.

No fim da década de 90¹⁴, introduziram-se uma série de alterações legislativas neste âmbito, através da transposição de diretivas comunitárias com a concessão de maior proteção jurídica em relação à propriedade intelectual e a

¹¹ Diretivas comunitárias transpostas pela legislação portuguesa no CDADC: o Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de Novembro, transfere a Diretiva n.º 93/98/CEE, do Conselho, de 29 de Outubro, relativa à harmonização do prazo de proteção dos direitos de autor e de certos direitos conexos. A publicação da Lei 50/2004 veio estabelecer a Diretiva n.º 2001/29/CE, regulando as condições de harmonização de certos aspetos dos direitos de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação. A Lei n.º 16/2008 transpõe a Diretiva n.º 2004/48, que assegura o respeito dos direitos de propriedade intelectual.

¹² “O código de 1985 simplificou o conceito de obra, estabelecendo uma qualificação em diversas espécies: obra literária, obra cinematográfica, obra musical, obra informática, obra de arquitetura, etc.”.

¹³ “As alterações trazidas são de ordem diversa e traduzem a incapacidade de compreender a índole de autor”.

¹⁴ Diretivas comunitárias transpostas pela legislação portuguesa no código de Direitos Autores e Direitos Conexos: Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de Novembro transfere a Diretiva n.º 93/98/CEE, do Conselho, de 29 de Outubro, relativa à harmonização do prazo de proteção dos direitos de autor e de certos direitos conexos. A publicação da Lei 50/2004 veio estabelecer a Diretiva n.º 2001/29/CE, regulando as condições de harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação. A Lei n.º 16/2008 transpõe a diretiva n.º 2004/48, a qual assegura o respeito dos direitos de propriedade intelectual.

crimes cibernéticos. Estas mudanças legais permitiram um ajustamento da realidade jurídica portuguesa nesta matéria, em relação à comunitária.

7 CONDICIONALISMOS LEGAIS

A ausência de legislação específica é o principal obstáculo que condiciona o funcionamento dos Arquivos Áudio-Sonoros. A existente é genérica e transversal, não se aplicando na prática à realidade das instituições. O Código de Direito de Autor é, praticamente, a única fonte jurídica adotada mas, por vezes, as suas orientações normativas não se ajustam ao contexto de funcionamento das Instituições.

Um dos problemas recorrentes é a questão da comercialização das imagens ou gravações arquivadas, não subsistindo uma regulamentação elucidativa sobre a referida matéria, existe um sério risco de imagens ou programas gravados, serem acedidos por outras entidades sem uma autorização prévia da direção do arquivo ou de programas da estação de comunicação.

De facto é um problema que não tem sido explorado, o receio de utilização indevida de imagens de conteúdo sonoro e, que constitui uma das preocupações por parte dos órgãos de gestão. A falta de regulamentação constitui um claro entrave, afetando o seu funcionamento e acarretando danos financeiros às estações de comunicação (RAMOS; REIMÃO; RAMOS, 1999, p. 10)¹⁵.

A Diretiva n.º 93/98/CEE define a reprodução de registos e de obras via Web, consagrando determinadas disposições legais na limitação indevida ao seu conteúdo. Contudo, a legislação comunitária e nacional apresenta lacunas na proteção de obras arquivadas, dando maior enfoque à proteção intelectual de obras difundidas. Além disso, não se deve descurar a rápida expansão da Internet, em que o recurso às novas tecnologias assume um mecanismo de difícil controlo na acessibilidade de registos áudio-sonoros arquivados. Se estes forem digitalizados e inseridos numa base de dados, torna-se possível o seu acesso para fins privados ou comerciais. Torna-se crucial uma readaptação da legislação de forma a debelar a

¹⁵“Um problema que a altura se coloca é o da criação de mecanismos de controle que permitam garantir as regras (legais e contratuais) sejam cumpridas na totalidade, urge como tal assegurar que as imagens cedidas estejam devidamente identificadas, sem margem para dúvidas.”

referida situação, sendo este um problema que assola o funcionamento destas Instituições.

Adicionalmente, os meios de radiodifusão devem assumir um papel importante na área dos direitos de informação, não somente no controlo da difusão da informação mas também na sua preservação (COSTA, 1999, p. 2)¹⁶.

Subsiste uma complexidade jurídica, em virtude do CDADC atribuir uma relevância jurídica na atribuição de garantias aos autores e detentores da propriedade intelectual de obras criadas. Por essa razão, permanecem essencialmente nos Arquivos Audiovisuais e Sonoros das estações de comunicação, as obras originadas nestas últimas. Aquelas que são oriundas de outras entidades, só podem ser transmitidas e preservadas, apenas com autorização prévia do criador intelectual da obra.

A excessiva proteção legal do CDADC aos autores confere limitações no acesso à informação, reduzindo significativamente o papel dos Arquivos (ROCHA; CARREIRA, 2005, p. 17)¹⁷. O condicionalismo mais visível é no acesso à informação, no caso de obras nas quais os direitos de autor estejam na esfera de outras entidades.

O desenvolvimento de projetos em torno da preservação e da digitalização (GOMPEL; HUNGENHOLTZ, 2010, p. 2)¹⁸, de obras de domínio privado com uma elevada importância histórica, não são concretizados devido a limitações de índole legal. É um assunto de enorme importância, na qual as autoridades competentes deveriam rever as disposições normativas do CDADC, visando a concessão de instrumentos legais para que estas Instituições tenham acesso ao conteúdo informativo de obras de conteúdo relevante, mas que ainda estejam protegidas pelos direitos de autor.

De facto, tal, constitui um sério obstáculo na existência de uma verdadeira democraticidade numa sociedade de informação.

¹⁶“Os Arquivos Audiovisuais dos radiodifusores públicos constituem um repositório de conteúdos diversificados e de grande qualidade, e por isso, uma pedra angular da futura da Sociedade da informação.”

¹⁷“À atual Lei 50/2004 não foi tão linear, se tal se pode dizer, quanto ao legislador comunitário que demarcou bem o direito de reprodução no artigo 2º. Da Diretiva, o direito de comunicação/colocação do público (artigo nº3) e o direito de distribuição”.

¹⁸ “By impeding the clearance of copyright and related rights, the orphan works problem may frustrate entire reutilization projects and prevent culturally – or scientifically-valuable content being used as building blocks for new works”.

8 SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO AO QUADRO LEGAL DO FUNCIONAMENTO DOS ARQUIVOS AUDIOVISUAIS E SONOROS

A legislação que rege os serviços de ambos os arquivos encontra-se, por vezes, descontextualizada da sua realidade. Como foi já mencionado anteriormente, as prerrogativas legais que regulamentam o setor audiovisual e sonoro repercutem-se também nas funções prestadas por estas entidades.

Constata-se a ausência de legislação no sentido de determinar as condições de seleção e preservação documental. Estes procedimentos são efetivados de uma forma empírica e subjetiva, dependendo dos critérios definidos em cada Instituição (MARTINS, 2008).

A prática comum nas referidas Instituições é a conservação de todo o material, inclusive as cópias e, somente em situações pontuais ocorre a eliminação de gravações duplicadas.

Porém, deveria ser repensada a mudança do quadro legal através da conceção de regulamentos adequados às especificidades de cada arquivo. A conceção de uma portaria de avaliação e seleção documental poderá ser um contributo na gestão correta da documentação arquivada. Não se podem transpor os métodos adotados para a avaliação e seleção nos arquivos ditos convencionais, (onde é prática corrente a eliminação de documentos em papel sem valor secundário), para os Arquivos Audiovisuais e Sonoros, dado que a maioria dos registos audiovisuais e sonoros gerados são de conservação definitiva, devido ao seu valor informativo e testemunhal.

Torna-se assim pertinente implementar uma série de procedimentos na seleção e preservação documental, assente numa lógica de cariz científico e arquivístico. A implementação de uma política eficiente de gestão documental tem viabilidade através da aplicação de uma portaria que defina os prazos de conservação dos registos gravados. A sua publicação de regulamento arquivístico poderia determinar um conjunto de regras na uniformização de procedimentos.

O Arquivo Nacional de Imagens em Movimento deveria coordenar essa iniciativa, envolvendo os vários organismos institucionais - Ministério da Cultura, unidades orgânicas de arquivo, estações emissoras da televisão e da rádio... - de forma a poderem conjuntamente analisar esta questão. Mormente, no que respeita à necessidade de criação de um novo enquadramento legal que regule a gestão

arquivística nesta área, conjugando as especificidades técnicas e organizacionais de cada arquivo para que se possa obter um sucesso efetivo nas atividades desempenhadas por estas.

As alterações legais não se deveriam restringir somente ao aspeto arquivístico mas também deveriam ser alargadas ao âmbito geral, de forma a regular o funcionamento das referidas Instituições.

A solução passará pela publicação de um conjunto de disposições legais nas quais constassem os direitos e deveres das referidas entidades, bem como o seu papel crucial na defesa do património audiovisual e sonoro.

9 CONCLUSÃO

A complexidade do assunto merece uma maior atenção por parte dos órgãos de gestão dos serviços para que exista uma conjugação de esforços no sentido de criar uma plataforma legal comum.

Além das disposições legais do CDADC, torna-se crucial a publicação de um conjunto de normativos legais que estabeleçam as condições de reprodução de obras sonoras e audiovisuais em arquivo e, que não se instituem unicamente como um complemento ao supracitado código e à legislação nacional mas, que sejam um instrumento de referência no funcionamento destes Arquivos.

Como já foi referido, é igualmente urgente a uniformização de procedimentos, designadamente na conservação e seleção do espólio documental. A própria legislação deverá incluir indicações relativas aos prazos de transferência do conteúdo documental para o suporte digital, bem como propor orientações de acesso *on-line* à reprodução dos registos documentais.

A implementação de mecanismos legais que se enquadrem na realidade de cada Arquivo, assume-se como um passo decisivo na própria afirmação destas organizações enquanto agentes culturais para o que é fundamental, a criação de um grupo de trabalho interdisciplinar que inclua profissionais e investigadores oriundos das Ciências da Informação e do Direito, que se debrucem sobre esta matéria, assegurando também a construção epistemológica destas áreas de conhecimento no âmbito das Ciências da Informação.

REFERÊNCIAS

CHINNI, Christine L. Droit D´Auteur versus the economics of copyright implications for American law of accession to the Berne Convention. **Digital Commons**, New England, v. 14, n. 2, p. 145-174, 1992. Disponível em: <digitalcommons.law.wne.edu/lawreview/vol14/>. Acesso em: 29 nov. 2011.

COSTA, António Gomes. Os direitos de autor e os arquivos das tv´s públicas no limiar do séc. XXI. In: JORNADA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO, 3., 1999, Lisboa. **Anais...** Lisboa: RTP, 1999.

EDMONSON, Ray. **Filosofia de arquivos audiovisuais**. Paris: UNESCO, 1998.

GOMPEL, Stef Van. **Les archives audiovisuelles et l'incapacité à libérer les droits des oeuvres orphelines**. Strasbourg: Iris Plus, 2007. Disponível em: <www.obs.coe.int/oea_publ/iris/iris_plus/iplus4_2007.pdf.fr>. Acesso 2 dez. 2011.

GOMPEL, Stef Van; HUNGENHOLTZ, P. Herntz. The orphan works problem: the copyright conundrum of digitizing large-scale audiovisual archives, and how to solve it. **Popular Communication**, Amsterdam, v. 8, n. 1, 2010. Disponível em: <www.ivir.nl/.../the_orphanworks_problem.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2011.

KOFLER, Birgit. **Legal questions facing audiovisual archives**. Paris: Unesco, 1991.

MARTINS, João Pedro Azevedo. **O arquivo audiovisual da SIC**. 2008. Relatório de Estágio (Licenciatura em Ciência de Informação) - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Porto, 2008.

OLIVEIRA, Ascensão. **Direito de autor e direitos conexos**. Coimbra: Coimbra Editores, 1992.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 332 de 27 de abril de 1997. **Diário da República**, Lisboa, n. 275, I Série A. Assembleia da República, 1997a.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 334 de 27 de abril de 1997. **Diário da República**, Lisboa, n. 275, Série A. Assembleia da República, 1997b.

PORTUGAL. Lei nº 114 de 3 de março de 1991. **Diário da República**, Lisboa, n. 202, I Série A. Assembleia da República, 1991.

PORTUGAL. Lei nº 16 de 1 de abril de 2008. **Diário da República**, Lisboa, n. 64, Série A. Assembleia da República, 2008.

PORTUGAL. Lei nº 24 de 30 de junho de 2006. **Diário da República**, Lisboa, n. 125, Série A. Assembleia da República, 2006.

PORTUGAL. Lei nº 45 de 17 de setembro de 1985. **Diário da República**, Lisboa, n. 214, I Série. Assembleia da República, 1985a.

PORTUGAL. Lei nº 50 de 24 de agosto de 2004. **Diário da República**, Lisboa, n. 199, Série A. Assembleia da República, 2004.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 65 de 14 de março de 1985. **Diário da República**, Lisboa, n. 6, I Série. Ministério da Cultura. 1985b.

QUEIRÓS, Elvira. Directiva dos direitos de autor da sociedade de informação. **Cadernos Bad**, Lisboa, n. 1, p. 58-92, 2002.

RAMOS, Ana Silveira; REIMÃO, Ricardo Bruno; RAMOS, Elsa Silveira e Pereira. Manual direitos de autor e arquivos In: JORNADA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO, 3., 1999, Lisboa. **Anais...** Lisboa: RTP, 1999.

REBELO, Luis Francisco. **Introdução ao direito de autor**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1994.

ROCHA, Manuel Lopes; CARREIRA, Henrique. **Guia da lei do direito de autor na sociedade de informação**: Vila Nova de Famalicão: Centro Atlântico, 2005.

SALLES, Eduardo Pimenta. **A função social dos direitos autorais da obra audiovisual**. 2007. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade Autónoma de Direito, São Paulo, 2007.

Title

Legal framework of audio-visual files in Portugal

Abstract

Introduction: The legislation that regulates the Sound and Audiovisual Archives does not directly reflect their *modus operandi* or define guidelines over the conservation of historical document collection. Intend to make a retrospective of the legislation published and also try to understand the causes that determined this situation.

Objective: To understand to link among the management model of sound and audiovisual archives and the different legislation produced in Portugal in the recent years.

Methodology: Throughout the article, reviews the main legislation that regulates radio and television sector, with focus on the role the Code of Copyright and Related Rights as the principal legal instrument on access to sound recordings and audiovisual archives.

Results: This paper shows the main legal constraints facing these institutions. At the end of the article is mentioned a few suggestions for changing the system legal that optimizes the operating model of these organizations.

Conclusões: It is recommended to standardize procedures, namely the conservation and selection of the document collection. The legislation should include information concerning the deadlines for transferring the contents of documents to digital format, as well as, propose guidelines for online access to the reproduction of documentary records.

Keywords: Archives. Legislation. Information.

Título

Marco legal de los archivos visuales y sonoros en Portugal

Resumen

Introducción: La legislación que regula los Archivos Visuales y Sonoros en Portugal no refleje directamente su *modus operandi* tampoco define directrices sobre la conservación de la colección de interés histórico. Así, se pretende hacer una retrospectiva de la legislación publicada e identificar las causas que determinan esta situación.

Objetivo: Comprender la interconexión entre el modelo de gestión de la información de Archivos Sonoros y Audiovisuales, y las distintas legislaciones producidas en los últimos años en Portugal.

Metodología: A lo largo del artículo se analiza la principal legislación que regula el sector de la radio y de la televisión, con foco en el papel que el Código de Derechos de Autor y Derechos Conexos como el principal instrumento jurídico sobre el acceso a las grabaciones de sonido y archivos audiovisuales.

Resultados: Se presenta los principales condicionantes legales que interfieren en estas instituciones. Además, se hace sugerencias de alteraciones en el panorama legal con el propósito de mejorar el funcionamiento de estas organizaciones.

Conclusiones: Se recomienda la uniformización de los procedimientos, principalmente en la conservación y selección de la colección del interés histórico. La propia legislación deberá incluir indicaciones relativas a los prazos de transferencia del contenido documental para el soporte digital, así como proponer orientaciones de acceso *on-line* a los registros documentales reproducidos.

Palabras clave: Archivos Visuales y Sonoros. Legislación. Información.

Recebido em: 28.06.2013

Aceito em: 10.08.2013